

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2023-2025

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela PORTARIA No 183, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Ata da 21ª Reunião Ordinária

Data: 6 de agosto de 2025

Horário: 15:00

Local: Ambiente Virtual - Google Meet, por meio de link gerado a partir do Paço Municipal, na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Pauta:

A pauta para esta reunião era:

1. *Discussão e aprovação da Ata da 20ª Reunião Ordinária – Gestão 2023-2025 do dia 02/07/2025;*
2. *Avisos da mesa diretora;*
3. *Apresentação e discussão dos processos da CT de Uso e Ocupação do Solo:*
 - *Processo PMJ.0016359/2024 de Resposta do Ofício à Unidade de Finanças;*
4. *Formação da comissão eleitoral do processo sucessório para instituição do novo mandato do CGSJ 2025-2027;*
5. *Aprovação do edital de convocação para inscrições e eleitoral da sociedade civil;*
6. *Outros assuntos.*

No dia seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, em ambiente virtual do Google Meet, por meio de link gerado a partir do Paço Municipal, na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, às 15:00, horário da primeira convocação, foi verificado o quórum, e estavam presentes quatro conselheiros titulares e um suplente com direito a voto; às 15:05, em segunda convocação, atingido o quórum mínimo, com sete conselheiros votantes, sendo seis titulares, um suplente com direito a voto e um suplente sem direito a voto, foram abertos os trabalhos do Conselho de Gestão da Serra do Japi – CGSJ, em Reunião Ordinária, pela Vice-Presidente Silvia Merlo.

A Vice-Presidente Silvia Merlo abriu a reunião com a análise da Ata da reunião anterior, da 20ª Reunião Ordinária do dia 02/07/2025. A Ata foi aprovada por unanimidade.

Nos avisos e comunicados da mesa diretora, a Vice-Presidente Silvia Merlo comunicou da eleição de membros da sociedade civil da nova gestão a ser realizada em outubro e preferiu adiantar os pontos da pauta da comissão eleitoral e do edital. A conselheira Yone Candiottto questionou a minuta do edital de convocação, desejando que pelo menos as associações deveriam indicar um titular e suplente, sendo que estava previsto indicar somente um representante. A Vice-Presidente Silvia Merlo informou que a Joana Iara já havia explicado no grupo de WhatsApp esta alteração em relação à eleição anterior. O conselheiro Wagner de Paiva comentou que a comissão eleitoral definiu que teria isonomia entre as cadeiras e que concordava com a conselheira Yone Candiottto de que as associações deveriam indicar os dois representantes. Sugeriu devolver para a comissão eleitoral com esta alteração. A conselheira Juliana de Paula concordou, lembrando que outros conselhos também seguiram este formato. O Sr. Rogério Levada, representando a Diretoria de Conselhos, lembrou que foi programada a publicação do edital para o final do mês e acreditava que ficaria em cima da hora para a alteração, porém poderiam

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2023-2025

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela PORTARIA No 183, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

arriscar. Também lembrou que o CGSJ é soberano e quem pode decidir. Joana Lara entrou na reunião e lembrou que esta decisão não é da comissão eleitoral, que ela só tem o papel de acompanhar, e sim do colegiado do CGSJ. Esta alteração foi colocada em votação e aprovada. Também foi decidido convocar uma reunião extraordinária para aprovação desta ata, a fim de alterar o edital em tempo de publicação no final de agosto.

Sobre a comissão eleitoral, foi esclarecido que precisaria de dois membros do conselho, para análise de documentação dos candidatos e transparência ao processo eleitoral. Silvia Merlo e Wagner de Paiva se voluntariaram. Joana Lara afirmou estar ciente da alteração do edital e dos nomes da comissão eleitoral, e daria continuidade ao processo até aguardar a aprovação desta ata.

Seguindo a pauta, a Vice-Presidente Silvia Merlo explicou sobre o processo PMJ.0016359/2024 de Resposta do Ofício à Unidade de Finanças. O processo não foi analisado em reunião da CTUOS, pois não demandaria uma análise técnica e um parecer, mas um resumo das respostas. O processo tem 106 páginas, com respostas de vários departamentos: Unidade de Finanças, UGPUMA, entre outros; a um questionamento feito por um ofício do CGSJ em 2024 e reiterado no início de 2025. No final do processo existe um ofício de sete páginas resumindo as respostas do questionamento, ela propôs ler somente este ofício, anexo a esta Ata. A Vice-Presidente Silvia Merlo e o Secretário Tupã Negreiros fizeram a leitura, houveram alguns comentários para algumas das perguntas.

Para a 4ª pergunta, a conselheira Yone Candiotto comentou que uma série de documentos são exigidos, porém, não há fiscalização. A conselheira Juliana de Paula comentou que os órgãos apresentaram formalmente o que deveria ser seguido, porém, não parece ser seguido na prática. O conselheiro Nivaldo Callegari comentou que para quem vai fazer a coisa legal, tudo é exigido, mas para quem é ilegal, nada é fiscalizado. Para a 5ª pergunta, o conselheiro Tupã Negreiros comentou que pela resposta, o próprio CGSJ poderia fazer denúncias para a fiscalização pelo Departamento de Receita Tributária. O conselheiro Paulo Munhoz, da Guarda Municipal, lembrou que eles podem fazer a fiscalização, mas não podem fazer autuação, que isso ainda não foi regulamentado; somente podem fazer patrulhamento e prevenção. Lembrou também que quando se trata de crimes, aí, sim, podem conduzir à autoridade policial. A conselheira Juliana de Paula citou que na cidade de São Paulo há uma portaria que regula a Guarda Municipal, que pode atuar e a prefeitura gera uma multa. A conselheira Yone Candiotto contou que a Associação SAB Santa Clara fez uma reunião com o vereador Henrique Parra Parra, que comentou que já está em tramitação na Câmara uma solicitação para que a GM possa fazer autuação. O conselheiro Paulo Munhoz comentou que o Gestor de Segurança Guilherme Rigo está trabalhando muito com a GM, que agora pode atuar em pancadões, comércio e trânsito, no entanto, ainda desconhece a proposta citada.

Terminada a leitura, a Vice-Presidente Silvia Merlo comentou que se preocupa com as licenças provisórias e questiona se há um procedimento de fiscalização depois disso, se os alvarás têm um prazo de validade e se há na região alguma atividade funcionando com a autorização vencida. Também comentou sobre a declaração de baixo ou alto risco, por ser uma autodeclaração, é

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2023-2025

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela PORTARIA No 183, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

preocupante se não houver uma fiscalização se de fato é baixo risco. A conselheira Yone Candiotto questionou o que o CGSJ poderia fazer nesses casos, se alguns estabelecimentos estão trabalhando com a licença provisória e outros estão abrindo sem licença. A Vice-Presidente Silvia Merlo sugeriu encaminhar o processo para estudo da CTUOS, especialmente nos pontos de licença provisória e fiscalização in loco e, diante destas respostas, elaborar outro questionamento. A conselheira Juliana de Paula sugeriu convidar o Gestor do UGPUMA André Ferrazzo para uma reunião do CGSJ para esclarecimentos. Foi comentado que este novo questionamento seria possivelmente encaminhado à UGPUMA para o Presidente do CGSJ Adriano Zonaro responder. Também foi comentado que o poder de atuação da GM é uma discussão antiga e há uma resistência muito grande. A conselheira Yone Candiotto propôs tentar uma reunião, de pelo menos quatro membros do CGSJ, com o prefeito Gustavo Martinelli. A conselheira Juliana de Paula informou que no dia 29 de agosto o prefeito estará com o coletivo no Morro da Baleia e abriu o convite aos representantes do CGSJ, que poderiam levar estas pautas. Por fim, a Vice-Presidente Silvia Merlo passou o processo a CTUOS para uma análise minuciosa e possivelmente novo questionamento.

A Joana Iara encaminhou a minuta do edital de convocação, o conselheiro Tupã Negreiros fez a leitura dos itens 2.5, 3.7 e 3.8 alterados e a Joana Iara explicou novamente. Foi colocado em votação e aprovado com esta alteração. A Vice-Presidente Silvia Merlo definiu uma Reunião Extraordinária do CGSJ para o dia 12 de agosto, somente para aprovação desta ata a fim de dar continuidade da publicação do edital. O Secretário Tupã Negreiros ficou de enviar a convocação quanto antes e posteriormente a ata para análise dos conselheiros.

Nada mais sendo tratado, a Vice-Presidente Silvia Merlo encerrou a reunião às 16:42, e o Sr. Tupã Negreiros, lavrou a presente Ata. Jundiá, 6 de agosto de 2025.

Silvia Lucia Vieira Cabrera Merlo
Vice-Presidente do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ

Tupã Negreiros
Secretário do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2023-2025

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004

Nomeado pela PORTARIA No 183, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

<p>Conselheiros Titulares Presentes:</p> <p>Juliana Oliveira de Paula Marina Formis de Oliveira Maria Romilda Giulianello Mariotti Paulo Henrique Munhoz Sergio Mesquita Pompermaier Silvia Lucia Vieira Cabrera Merlo Wagner de Paiva Yone Guatta Candiotta</p>	<p>Suplentes com direito a voto:</p> <p>Nivaldo José Callegari Tupã Negreiros</p> <p>Suplentes sem direito a voto:</p> <p>Clayde Bresan de Mello</p> <p>Convidados:</p> <p>Ana Calheiros Rogério Levada Joana Iara de Carvalho</p>
--	--



Ilmo Sr. Presidente ADRIANO J.M. ZONARO,

Prezados membros do Conselho de Gestão da Serra do Japi,

Ofício N° SEI 2365276/2025

Jundiá, 27 de maio de 2025

Ref.: ---Ofício CGSJ n° 01/2024 e Ofício CGSJ 01/2025

A Prefeitura de Jundiá vem, por meio deste, esclarecer os pontos solicitados no pedido de esclarecimento requerido no Ofício CGSJ n° 01/2025 ([2188487](#)), que reforça os questionamentos presentes no Ofício 01/ 2024 (doc. [1521145](#)). O referido Conselho, considerando que a Serra do Japi é uma área de cuidado especial, com rica biodiversidade, com florestas e faunas de inestimável importância para a manutenção do seu Bioma e fazendo referência a um grande número de estabelecimentos e atividades que vêm sendo desenvolvidas no Território de Gestão da Serra do Japi, como lanchonetes, bares, restaurantes, salão de festas entre outras, questiona os usos e proibições presentes na Lei Complementar n° 417/ 2004, bem como nas demais legislações vigentes.

Quanto ao assunto, a Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em conjunto com a Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente e com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, esclarece o seguinte:

1) Quais os critérios utilizados para a concessão de autorizações para instalação e funcionamento/licenciamento de atividades no Território de Gestão da Serra sob a ótica da Lei que rege o território - LC 417/04?

As autorizações e concessões para instalação e funcionamento/licenciamento de atividades concedidas pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças são deferidas após atenderem os critérios e parâmetros mínimos previstos em lei para cada atividade. A depender da atividade os critérios são diversos. A principal lei de referência utilizada pelo nosso

Departamento para o licenciamento das atividades é a Lei Complementar nº 460/2008 (Código Tributário do Município). Em referência às exigências previstas na LC 417/04, o sistema da UGPUMA/DUOS, seguindo o Plano Diretor e demais legislações pertinentes, foi parametrizado para garantir o atendimento dos critérios urbanísticos antes da liberação da certidão de uso do solo, a fim de que o interessado possa prosseguir no seu processo de Licenciamento se estiver de acordo com o mesmo. Assim, somente atividades que tenham o aval do referido sistema, conseguem prosseguir no processo de licenciamento no local.

Nesse sentido, a UGPUMA acrescenta, ainda, que os critérios utilizados para a aprovação de projetos de construção, reforma, regularização, terraplenagem, demolição, etc. devem atender ao artigo 55 da lei complementar nº 606/21, alterada pela lei complementar nº 627/23 e também ao artigo 344, parágrafo terceiro da lei 9321/19, e demais exigências da lei 417/04.

2) Qual o procedimento para utilização do serviço de solicitação de autorizações via balcão do empreendedor nesse território (via on-line ou físico) e como é comprovada a localização e situação atual da área onde se pretende instalar a atividade?

R: Diversas Unidades de Gestão estão integradas no processo de licenciamento gerido pelo sistema do Balcão do Empreendedor, entre elas a UGPUMA (Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente), a qual é a primeira a se manifestar em todas as solicitações de licenciamento de atividades estabelecidas. Assim, em qualquer pedido de licenciamento de atividades em Jundiaí, bem como no território da Serra do Japi, cabe a esta Unidade a depender da atividade e da localização informada pelo solicitante (e localizada pelo número do Cadastro Fiscal Imobiliário, se urbano, ou do Código do INCRA, se rural), declara o uso como permitido, não permitido ou tolerado, dispondo as condicionantes, quando existentes. Essa permissibilidade é feita pela UGPUMA/DUOS, Departamento responsável pela análise e liberação da certidão de uso do solo.

3) Como são expedidos os alvarás/licenças/autorizações provisórias?

O Alvará Provisório é emitido em atendimento ao DECRETO Nº 29.594, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe que são consideradas atividades econômicas de “Baixo Risco B” aquelas atividades com estabelecimentos fixos, classificados no Anexo que integra este Decreto, para fins de se permitir, automaticamente após o registro, a emissão de Alvará de Funcionamento Provisório, a título precário, sem necessidade de vistoria prévia.

Ademais, também temos a possibilidade de conceder a Inscrição Provisória para Fins Tributários, desde que atendidos os critérios presentes no artigo 206-A da Lei Complementar nº 460/2008 (Código Tributário do Município), sendo que o primeiro pré-requisito é o cumprimento do critério urbanístico, ou seja, atender os critérios de uso do solo previstos no Plano Diretor e na Lei Complementar nº 417/2004.

Vale esclarecer ainda, que, segundo o artigo 17, §1º, do DECRETO Nº 22.871, DE 28 DE JANEIRO DE 2011, são classificadas como alto risco, não sendo passível de Inscrição Provisória para fins tributários, as atividades seguintes que estejam sujeitas a vistoria da Vigilância

Sanitária, que dependam de licença da CETESB, que se localizem em zona de proteção ambiental, que estejam ligadas a materiais explosivos ou inflamáveis e que dêem causa à permanência de mais de 50 pessoas em local fechado.

E, ainda, segundo o artigo 19 desse instrumento, no regular exercício do poder de polícia do Município, o órgão competente poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Eletrônico Provisório, no resguardo do interesse público, da moralidade, do sossego, da ordem e da segurança e demais normas pertinentes, especialmente, naquilo que se refira à saúde pública.

Esclarece-se, também, que nos termos do artigo 6º, § 3º do Decreto nº 29.594, de 22 de dezembro de 2020 também não terá direito a inscrição provisória a atividade que for considerada como de alto risco pelo órgão competente ou de licenciamento obrigatório prévio ao início de sua atividade.

E, por fim, a título de esclarecimento, nos termos do artigo 9º, § 3º, o fornecimento de informação falsa, inexata ou omissão de informação no ato declaratório para fins de classificação como atividade de “Baixo Risco A” ou “Baixo Risco B” será passível de sanções administrativas e penais, àqueles que as prestará.

4) Quais são os documentos exigidos do interessado?

São exigidos do interessado pelo Balcão do Empreendedor na Web, documentos de regularidade urbanística, edilícia, sanitária e de segurança, nos termos declarados pelo interessado no pedido, bem como conforme determinação dos demais órgãos externos e internos competentes (Certidão de Uso do Solo, Planta Aprovada e Habite-se, AVCB/CLCB, Alvará Sanitário e CETESB, quando for o caso).

Ademais, a Divisão de Licenciamento de Atividades também faz exigência dos documento previstos no decreto 27.251 de 18/12/2017, a saber, se Pessoa Física/ Autônomo, - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e- Registro Geral - RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Se Pessoa Jurídica o Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como o Contrato ou estatuto social, ou Ata de assembleia, ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, ou Requerimento do Empresário registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

A UGPUMA/DELOI informa, ainda, que são exigidos por aquele Departamento os documentos descritos no artigo 58 da Lei Complementar nº 606/21 - Código de Obras do Município e demais documentos que poderão ser exigidos em virtude da lei 417/04.

5) Há fiscalização in loco? Em que etapas?

Quanto às fiscalizações de nosso Departamento, esclarecemos que todas as solicitações de atividades ESTABELECIDAS (que possuem estabelecimento físico para funcionar), após a aprovação favorável da UGPUMA quanto ao uso do solo, são passíveis de vistoria feitas pela Divisão de Fiscalização de Atividades. Contudo, para as atividades que se enquadram na

modalidade Baixo Risco B (nos termos do Decreto 25594/2020, que regulamenta a Lei da Liberdade Econômica no município de Jundiá), as vistorias são realizadas após a expedição da Licença.

Nos processos cujas atividades são consideradas de alto risco, é realizada a fiscalização no local pela Divisão de Fiscalização de Atividades, e exigida a apresentação da documentação e das regularizações necessárias, antes do seu licenciamento, restando vedado o funcionamento da empresa até a conclusão do mesmo.

Vale esclarecer, ainda, que não há um procedimento de fiscalização específica do Departamento de Receita Tributária dentro da Serra do Japi, contudo, as fiscalizações são realizadas diante da existência de reclamações, ou por demandas feitas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, ou órgãos policiais diante de denúncias, ou mesmo solicitações externas ou internas de outros órgãos ou conselhos.

Ademais, a Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente, através do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações, informa também que poderá haver fiscalização prévia quando a municipalidade considerar necessário e/ou os conselhos pertinentes. Haverá a vistoria de habite-se quando da solicitação.

E, vale esclarecer, ainda, que a Guarda Municipal, através da Divisão Florestal, é responsável pela vigilância na Serra do Japi.

6) Atividades que envolvem fornecimento de alimentos são submetidas a prévia autorização da vigilância sanitária?

Quanto ao assunto, esclarece o coordenador da Vigilância Sanitária, da Unidade de Promoção da Saúde, o seguinte:

“No que tange às questões relativas a esta Vigilância Sanitária, considerando a Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024, que estabelece as diretrizes para o licenciamento sanitário de estabelecimentos de interesse à saúde no Estado de São Paulo, passamos a nos manifestar conforme segue:

A. Obrigatoriedade do Licenciamento Sanitário

A Portaria CVS nº 1/2024 determina que os estabelecimentos de interesse à saúde devem solicitar licença sanitária inicial e renovação anual junto à Vigilância Sanitária Municipal. A solicitação de licenciamento ocorre via Balcão do Empreendedor, após parecer positivo para uso do solo e regularidade do estabelecimento perante os demais órgãos de licenciamento do município.

B. Classificação de Risco e Fiscalização In Loco

As atividades econômicas de interesse da saúde são classificadas em três níveis de risco para efeito de licenciamento sanitário. No que se refere às atividades de manipulação de alimentos:

•

Nível de Risco I (Baixo): Comércio varejista de alimentos, ambulantes e bares. Isentas de licenciamento sanitário formal, embora obrigadas a cumprir integralmente as normas sanitárias.

•

Nível de Risco II (Médio): Restaurantes, deliveries, pizzarias, padarias, açougues, mercados, lanchonetes e sorveterias. Devem solicitar licença sanitária e cumprir as normas sanitárias vigentes. Estão dispensadas de inspeção prévia, podendo esta ocorrer posteriormente por meio de programação da Vigilância Sanitária ou em decorrência de denúncia.

•

Nível de Risco III (Alto): Fabricação de alimentos e cozinhas industriais. Estas atividades estão sujeitas ao licenciamento sanitário que exige tanto análise documental, quanto inspeção prévia no estabelecimento

Cabe ressaltar que, independentemente do nível de risco, todas as atividades de interesse à saúde estão sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

C. Documentação Exigida

Os documentos necessários para o licenciamento sanitário inicial encontram-se especificados nos Anexos I e IV da Portaria CVS nº 1/2024, podendo variar conforme o tipo de solicitação e a natureza da atividade econômica do estabelecimento.

D. Exigências na Inspeção Sanitária

Durante a inspeção sanitária são avaliadas as condições da estrutura física, o fluxo de atividades e o cumprimento das normas vigentes. Também são exigidos documentos específicos, de acordo com a atividade exercida e o grau de risco sanitário, tais como:

- Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), com evidências de execução;**
- Comprovante de qualidade e potabilidade da água utilizada;**
- Comprovante de controle de pragas;**
- Comprovante de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos para todos os colaboradores envolvidos;**
- Atestado de Saúde Ocupacional para os manipuladores de alimentos;**
- Outros documentos que se fizerem necessários para comprovação das condições sanitárias adequadas.”**

7) Considerando a responsabilidade solidária do órgão público, por eventual ocorrência de sinistro com dano a pessoa e meio ambiente, é exigido o AVCB desses estabelecimentos, antes da concessão das autorizações / licenças?

O AVCB/CLCB é o documento de segurança emitido pelo Estado, através do Corpo de

Bombeiros. Essa documentação é solicitada em todos os casos, nos termos do Decreto nº 63.911/ 2018 (artigo 4º, §1º). O documento ficará no sistema do Balcão do Empreendedor, que acompanhará a sua validade, de forma que, findo o prazo fatal, haverá a solicitação de sua renovação ao responsável.

8) Ademais, adicionalmente às questões formuladas por esse Conselho, diante da consideração quanto a existência de lanchonetes, bares, restaurantes, salão de festas entre outras dentro da Serra do Japi, vale esclarecer que também há proibições quanto às atividades supracitadas dentro da Serra do Japi não somente pelo Município de Jundiaí, nos termos da Lei Complementar nº 417/2024, mas também, entre outras, pelas legislações seguintes:

- Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998, que regulamenta a Lei nº 4095, de 12 de junho de 1984 (atualizada até a Lei nº 12.290, de 02 de março de 2006).

-Decreto Municipal nº 13.196, de 30 de dezembro de 1992, que regulamenta a Lei nº 3.672, de 10 de janeiro de 1991, que criou a Reserva Biológica Municipal da Serra do Japi.

- Lei 9605/98 e Resolução Estadual SIMA/SP nº 05/2021.

Por fim, vale esclarecer que, independentemente das atribuições de licenciamento e fiscalizatórias realizadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, também tem competência fiscalizatória a CETESB, a Secretaria do Meio Ambiente e os demais órgãos integrantes do Sistema Ambiental Paulista (SEAQUA) e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH), especialmente na fiscalização preventiva e repressiva de infrações à legislação ambiental, de proteção de mananciais e do cumprimento de condicionantes de licenças e autorizações ambientais.

Destacamos, ainda, a competência da Polícia Militar do Estado de São Paulo de fazer um Boletim de Ocorrência Ambiental, com base na Lei 9605/98 e Resolução SIMA nº 05/ 2021. Com base nessas mesmas legislações, em especial pelo artigo 40 da Lei 9605/98, e artigos 43 e seguintes, 67 e 68 da Resolução, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade- Comando de Policiamento Ambiental) cabe autuar os infratores responsáveis pelos imóveis e pelo uso indevido no local.

Esperamos que as informações fornecidas sejam úteis para o Comitê e o Município, através de seus órgãos técnicos nomeados neste Ofício, remanesce à disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Marcela Delgado Araujo de Castro Azevedo
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**

**Elza Maria Rocha Caetano
Diretora do Departamento de Receita Tributária**

José Roberto Rizzotti
Gestor Adjunto de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Rocha Caetano, Diretora do Departamento de Receita Tributária**, em 29/05/2025, às 12:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Delgado Araujo de Castro Azevedo, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 30/05/2025, às 10:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Finanças**, em 30/05/2025, às 15:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2365276** e o código CRC **123EF908**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP
- CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8603 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0016359/20242365276v7